

Esta Proposição Entrou Em Tramitação
Na Data De: 07/08/17

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB



Aprovado em 21/08/17
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedalvo Fernandes De Araújo
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 /2017

SANCIONADO COMO LEI Nº 206/17
DE 28/08/17
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeito Municipal de Capelinha

Altera a categoria de habilitação exigida como pré requisito para os condutores de veículos leves no item 03, do Anexo IB, da Lei 2.033 de 26 de Dezembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Capelinha/MG.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 03, do Anexo IB, da Lei 2.033 de 26 de Dezembro de 2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Capelinha/MG - passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO FUNCIONAL BÁSICO			
ITEM	03	TÍTULO DO CARGO:	CONDUTOR DE VEÍCULOS LEVES
SUMÁRIO:		Desenvolver atividades inerentes à condição de veículos utilizados nos serviços públicos, transporte de servidores, passageiros, cargas, observando a sinalização, respeitando a lei de trânsito, mantendo os veículos em perfeito estado de funcionamento.	
HABILIDADES E ATIVIDADES PRINCIPAIS:			
As tarefas geralmente são de limitada variedade e, uma vez definidas, a dificuldade em executá-las tornam-se mínima, raramente exigindo do servidor mais do que pequeno grau de iniciativa pessoal e livre julgamento:			
- Conduzir veículos do município, quando for autorizado, visando o cumprimento de suas tarefas designada pela chefia imediata.			
- Fazer verificação geral dos veículos diariamente antes de iniciar os serviços e sempre antes de qualquer viagem dentro ou fora do Município, a fim de que não haja prejuízos ao patrimônio público, bem como diminuir os riscos de acidentes. Os condutores deverão verificar as condições mínimas de utilização do veículo, conforme demonstrativo abaixo, não sendo justificativa para desobrigação do pagamento de multa ou por danos ao patrimônio público o desconhecimento dos fatos, devendo comunicar seu superior imediato verbal e formalmente sempre que necessária à correção:			
- Verificação dos instrumentos de segurança: faróis, setas, faroletes, luz de freio, cintos de			

Rua Inácio Murta, 58 – Centro – Capelinha/MG – CEP: 39705-000
Telefone: (33) 3516-1348 – E-mail: gabinete@pmcapelinha.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA
Data 13/09/17 Hora 09:50
Recebido por

segurança, espelhos retrovisores e buzina;

- Verificação de sistema elétrico;
- Verificação do nível de água e óleo do motor, bem como outros fluídos;
- Verificação do estado de conservação e calibragem dos pneus, incluindo o estepe;
- Verificação do funcionamento dos freios, pedal e de estacionamento;
- Verificação do funcionamento e trava das portas;
- Verificação do funcionamento adequado do veículo em toda a sua extensão, principalmente os instrumentos de segurança dos seus ocupantes.
- Efetuar pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade (com ou sem auxílio de terceiros contratados), quando da execução de suas tarefas designadas pela chefia imediata, encaminhando-o posteriormente par revisão mecânica, de acordo com a orientação superior.
- Registrar em formulário específico a posição do hodômetro, tanto na saída, como no retorno do veículo, diariamente.
- Zelar pelos recursos humanos, materiais e patrimoniais colocados à sua disposição para realização de suas tarefas.
- Examinar as ordens de serviços, para dar cumprimento à programação estabelecida;
- Dirigir o veículo, manipulando os comandos e observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-los aos locais determinados na ordem do serviço;
- Transportar e responsabilizar-se pessoalmente pelas cargas e documentos em geral da Prefeitura para repartições e vice-versa;
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção e abastecimento do mesmo;
- Dirigir veículos de qualquer natureza pertencentes à Municipalidade para transporte de pessoas e cargas;
- Responsabilizar-se pela segurança de passageiros e de cargas;
- Executar tarefas afins à sua responsabilidade.
- Executar outros serviços sob ordem superior, tais como: transporte de móveis e equipamentos, documentos, caixas, ou qualquer encomenda designadas por seu superior imediato.

PRÉ REQUISITO:	Nível de Ensino Fundamental incompleto e <u>Posse da Carteira Nacional de Habilitação B ou superior.</u>
-----------------------	--

EXPERIÊNCIA:	Não será exigida experiência
---------------------	------------------------------

RESPONSABILIDADE POR SEGURANÇA DE TERCEIROS:

As tarefas do ocupante são de relativa complexidade e responsabilidade, com risco calculado e possibilidade de provocar acidentes com terceiros. Os acidentes ocorridos deverão ser apurados caso a caso tendo em vista que normalmente são originários de falhas, descuidos e omissões e irregularidades pessoais do servidor. O motorista trabalha com autonomia quanto à maneira de dirigir o veículo sob sua responsabilidade, mas deve fazê-lo consoante a ética profissional e regulamentos do trânsito.

RESPONSABILIDADE POR RELAÇÕES:

Os contatos são frequentes e exigem tato e habilidade para o contato com terceiros na busca de sua cooperação e entendimento.

JULGAMENTO E INICIATIVA:

As tarefas são variadas, embora de natureza rotineira. O ocupante lida com problemas padronizados e se baseia em precedentes e ordens superiores prévias para sua solução adequada.



Esporadicamente defronta-se com problemas originais ou pouco frequentes.

Art. 3º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capelinha, 12 de Março de 2017.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal